

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0qcal1k8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2025 Projeto de lei nº 158/2025 Protocolo nº 779/2025 Processo nº 312/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

"Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações relativas à circulação de mercadorias, equipamentos, matérias e acessórios necessários à instalação de sistemas de segurança particular (CFTV) no estado de Mato Grosso."

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações relativas à circulação de mercadorias, equipamentos, matérias e acessórios necessários à instalação de sistemas de segurança particular (CFTV) no estado de Mato Grosso, de forma a incentivar a implementação de sistemas de monitoramento e segurança no âmbito da proteção patrimonial e da ordem pública.

Art. 2.º A isenção de ICMS prevista no Art. 1.º se aplica aos seguintes produtos, componentes e acessórios, necessários para a instalação de sistemas de segurança particular (CFTV):

- I - Câmeras de segurança;
- II - Gravadores de vídeo digital (DVR);
- III - Equipamentos de rede (switches, roteadores, etc.);
- IV - Fios e cabos;
- V - Acessórios de montagem e instalação;
- VI - Outros itens diretamente relacionados à implementação de sistemas de CFTV.

Art. 3.º O benefício da isenção de ICMS será concedido desde que o contribuinte comprove que os produtos e equipamentos estão sendo adquiridos exclusivamente para a instalação de sistemas de segurança



particular (CFTV), não se aplicando a mercadorias para revenda.

Art. 4.º O Governo do Estado de Mato Grosso ficará responsável pela regulamentação e fiscalização da aplicação deste benefício fiscal, devendo criar as condições necessárias para assegurar que os equipamentos beneficiados sejam efetivamente utilizados para a instalação dos sistemas de segurança particular.

Art. 5.º A isenção de ICMS prevista nesta Lei vigorará enquanto perdurar a necessidade de estímulo à implantação de sistemas de segurança, sendo passível de reavaliação periódica.

Art. 6.º Esta Lei entra vigor no exercício financeiro do ano seguinte.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa conceder a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações relacionadas à circulação de mercadorias e equipamentos necessários à instalação de sistemas de segurança particular (CFTV). O principal objetivo da medida é promover a segurança patrimonial dos cidadãos e empresas no Estado de Mato Grosso, além de contribuir para a prevenção de crimes e reforçar a ordem pública.

A isenção de ICMS abrange câmeras de segurança, gravadores de vídeo, fios e outros componentes necessários para a instalação dos sistemas de monitoramento, com foco na redução de custos para os consumidores, incentivando a adoção desses sistemas em residências e estabelecimentos comerciais.

Fundamentação Legal

A proposta está alinhada à Constituição Federal do Brasil, que garante a competência dos estados para legislar sobre o ICMS (Art. 155, inciso II), respeitando os princípios da livre concorrência e a não-cumulatividade do imposto. A isenção se justifica, ainda, pelo interesse público em garantir um ambiente mais seguro para os cidadãos, alinhando-se ao direito à segurança pública e à proteção patrimonial.

A medida se insere também no contexto das políticas fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), especialmente no que se refere ao planejamento fiscal e a capacidade de renúncia de receita com o devido controle do impacto orçamentário e financeiro.

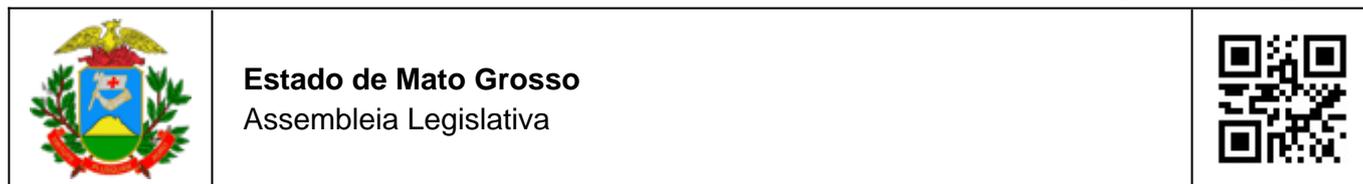
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Estimativa de Impacto no Orçamento:

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro deste projeto de lei será realizada com base na projeção da quantidade de equipamentos (câmeras, gravadores, etc.) adquiridos anualmente no estado de Mato Grosso e na alíquota vigente de ICMS. Para este cálculo, é necessário considerar a receita que o estado deixará de arrecadar devido à isenção e como essa renúncia impactará as receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

1. Estimativa de Renúncia de Receita:

Considerando uma projeção de 10.000 sistemas de CFTV sendo instalados anualmente no estado de Mato Grosso, com um preço médio de R\$ 2.500,00 por sistema e uma alíquota de ICMS de 17%, a renúncia de receita seria:



$\text{Renúncia de Receita} = 10.000 \text{ sistemas} \times R\$ 2.500,00 \times 17\% = R\$ 4.250.000,00$

Portanto, a renúncia de ICMS seria de aproximadamente R\$ 4.250.000,00 anuais.

2. Impacto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

A renúncia de ICMS impactaria a estimativa de receitas e despesas previstas na LDO, sendo importante que o Governo do Estado preveja essa redução na arrecadação para garantir o equilíbrio fiscal. A medida deverá ser acompanhada para avaliar a eficácia e a continuidade do benefício fiscal com base nos resultados da segurança pública e na adesão dos cidadãos e empresas ao programa de segurança.

3. Impacto na Lei Orçamentária Anual (LOA):

A renúncia de ICMS deverá ser registrada na LOA como uma despesa extra, sendo necessário adequar os recursos para a manutenção dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e segurança, sem comprometer a responsabilidade fiscal do estado.

4. Acompanhamento e Avaliação:

De acordo com o Art. 14, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto financeiro desta renúncia deverá ser monitorado de forma contínua e deverá ser avaliado anualmente, com a possibilidade de reavaliação do benefício a partir do estudo do impacto social e econômico da medida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual